

**O Sicomércio Empresarial divulga a SUGESTÃO DE HORÁRIO  
de funcionamento no mês de dezembro de 2025**

**SUGESTÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE PARAÍBA DO SUL  
DEZEMBRO DE 2025**

01 a 05/12/2025	Segunda a sexta-feira	9h às 20h
06/12/2025	Sábado	9h às 18h
<b>07/12/2025</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
08 a 12/12/2025	Segunda a sexta-feira	9h às 20h
13/12/2025	Sábado	9h às 18h
14/12/2025	Domingo	9h às 16h
15 a 20/12/2025	Segunda a sábado	9h às 20h
21/12/2025	Domingo	9h às 18h
22 a 24/12/2025	Segunda a quarta-feira	9h às 20h
<b>25/12/2025</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
26/12/2025	Sexta-feira	9h às 19h
27/12/2025	Sábado	9h às 18h
28/12/2025	Domingo	9h às 14h
29 a 31/12/2025	Segunda a quarta-feira	9h às 20h
<b>01/01/2026</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
02/01/2026	Sexta-feira	13h às 19h
03/01/2026	Sábado	9h às 14h

**Três Rios**

Areal, Comendador Levy Gasparian  
Paraíba do Sul e Sapucaia

Sindicato do Sistema Comércio

**SUGESTÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS – DEZEMBRO DE 2025  
PARAÍBA DO SUL**

18/12/2025	Quinta-feira	07h30 às 21h30
19/12/2025	Sexta-feira	07h30 às 22h
20/12/2025	Sábado	07h30 às 22h
21/12/2025	Domingo	07h30 às 20h
22/12/2025	Segunda-feira	07h30 às 23h
23/12/2025	Terça-feira	07h30 às 23h
24/12/2025	Quarta-feira	07h30 às 21h
<b>25/12/2025</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
26/12/2025	Sexta-feira	07h30 às 21h
27/12/2025	Sábado	07h30 às 22h
28/12/2025	Domingo	07h30 às 20h
29/01/2025	Segunda-feira	07h30 às 22h
30/12/2025	Terça-feira	07h30 às 22h30
31/12/2025	Quarta-feira	07h30 às 20h
<b>01/01/2026</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
02/01/2026	Sexta-feira	08h às 21h30

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1) No dia 26/12, o Comércio dos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, poderão funcionar normalmente ou manter-se fechado, compensando com horas trabalhadas deste acordo.
- 2) O segmento de Material de Construção e Pneus, a princípio irão trabalhar em horário normal. Caso venham fazer horário diferenciado, cumprirão as regras aqui estabelecidas.
- 3) **DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:** No mês de dezembro, as empresas poderão compensar ou pagar as duas primeiras horas extras. As demais horas extras efetivamente trabalhadas, não poderão ser compensadas, devendo ser pagas de acordo com as regras estabelecidas na Convenção Coletiva em vigor.
- 4) O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês preferencialmente em que forem trabalhadas ou no máximo no mês subsequente.
- 5) **DO LANCHE:** As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze) minutos.
- 6) **DO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** Fica ressalvado o direito de os empregados estudantes não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem à empresa documento comprobatório da existência de aula ou prova durante os períodos fixados para prorrogação extraordinária da jornada de trabalho.